

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.



CD/14172.39506-70

EMENDA n.º _____

(Do Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ)

O art. 1º da Medida Provisória n.º 656, de 07 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

VII - até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e

.....”

§ 3º -

II - aplica-se ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual, bem como ao modelo simplificado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender a dedução criada pela Medida Provisória n.º 656, de 07 de outubro de 2014, ao contribuinte que optar pelo modelo simplificado de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física. Aí sim, além de desonerar a classe média empregadora de mão de obra doméstica, estaremos promovendo, na prática, justiça tributária, ensejando mais formalização e abertura de postos de trabalho para o trabalhador doméstico.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos a emenda.

Sala da Comissão, ____ de 14 de outubro de 2014.

Deputado Otavio Leite
PSDB/RJ

